



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 101/2019

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar e aos atendidos em regime domiciliar na modalidade *home care* e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória, no âmbito do município de Sorocaba, a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar e aos atendidos em regime domiciliar na modalidade *home care*.

Art. 2º Nos hospitais públicos, privados e filantrópicos em que existam pacientes internados ou classificados em alguma das situações previstas no Art 1º será obrigatória a presença de profissionais de odontologia habilitados para os cuidados da saúde bucal do paciente, ações de prevenção, higiene, limpeza e tratamento, quando for o caso.

§1º Respeitadas às atribuições determinadas pelo Conselho Federal de Odontologia, os protocolos devem ser promovidos por cirurgião dentista habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia, conforme perfil hospitalar.

Art. 3º Os hospitais deverão oferecer profissionais suficientes para atender diariamente todos os pacientes com internação imediata.

§ 1º Para os pacientes em atendimento domiciliar na modalidade *Home Care*, deverão ser disponibilizados profissionais suficientes para atender todos os pacientes do sistema, conforme cronograma a ser definido pelos operadores do atendimento domiciliar.

Art. 4º Os hospitais e operadores de atendimento domiciliar terão o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem as normas vigentes.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 18 de janeiro de 2018**

**Renan dos Santos  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto tem a intenção de proporcionar o atendimento odontológico adequado para pacientes em internação hospitalar, em tratamento do tipo *Home Care* e com doenças crônicas.

A iniciativa desta proposta partiu de profissionais da área, que trouxeram ao nosso conhecimento a problemática e a luta de anos para que esta obrigação se torne uma política federal. No dia 29/10/2018 realizamos no plenário desta casa uma Audiência Pública para discutir com a sociedade e com o poder executivo esta questão, ficando claro, no decorrer das intervenções, haver consenso sobre o tema.

*A Odontologia hospitalar abrange ações que vão além das proporções imaginadas e atribuídas pela população, uma vez que os procedimentos realizados não dizem respeito somente às intervenções cirúrgicas. Segundo Camargo (2005), a Odontologia hospitalar pode ser definida como uma prática que visa os cuidados das alterações bucais que exigem procedimentos de equipes multidisciplinares de alta complexidade ao paciente. Quando se fala em Odontologia integrada em uma equipe multidisciplinar, deve-se ter em mente a abordagem do paciente como um todo e não somente nos aspectos relacionados aos cuidados com a cavidade bucal. A saúde bucal, como estado de harmonia, normalidade ou higidez da boca, só tem significado quando acompanhada, em grau razoável, de saúde geral do indivíduo. [1]*

No ambiente hospitalar se não houver um profissional especializado para a atenção da saúde oral, o paciente acaba ficando por um longo período sem a higienização, profilaxia ou tratamento ideal, o que somados aos diversos riscos do ambiente hospitalar e as próprias particularidades de recuperação do paciente, pode favorecer a proliferação de infecção ou retardar a recuperação. Aqui também podemos incluir adequação da cavidade oral em pré operatórios como exemplo receber transplantes de órgãos sólidos: fígado e rins. Qualquer foco de infecção encontrado, incluindo boca, pode colocar o transplante por perdido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diversas manifestações na cavidade oral podem surgir a partir de outras doenças, como por exemplo, de doenças respiratórias, ou mesmo em consequência do uso de alguns medicamentos.

*Entre algumas formas para redução das infecções hospitalares, Paulo Sérgio Santos destaca primeiramente a atuação na prevenção de infecções bucais que possam ter repercussões sistêmicas ou que possam levar a pneumonias nosocomiais, principalmente em pacientes imunossuprimidos ou em pacientes que serão submetidos à cirurgia ou tratamentos antineoplásicos, atradiagnóstico e tratamento de infecções oportunistas pré-existentes.* <sup>[2]</sup>

Ao fazer o comparativo entre os benefícios e os custos de implantação de uma política de odontologia hospitalar, é possível verificar que o investimento é baixo e compatível com orçamento do nosso município.

Em sua tese de doutorado, apresentada a Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, Letícia Mello Bezinelli <sup>[3]</sup> faz uma análise da odontologia hospitalar nos hospitais públicos vinculados ao estado de São Paulo, e na análise de custos chega a conclusão de que **cada procedimento odontológico custa, em média, R\$ 41,00**, já considerando material e despesas de pessoal. E considerando uma média de 5 procedimentos por paciente, **o custo paciente é, em média, R\$ 205,00 por paciente.**

Ainda segundo esta tese, se comprarmos com a despesa média em atendimento de alta complexidade em hospitais administrados por OSS o custo total do serviço de odontologia representaria 7% da despesa média da alta complexidade. (Dados referentes ao ano de 2013).

Para além da avaliação de custos, é importante ressaltar que algumas pesquisas apontam que a assistência odontológica hospitalar traz redução de custos e de tempo de internação nos hospitais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda segundo a Dr. Letícia Mello Bezinelli, em entrevista concedida ao portal terra, <sup>[4]</sup> o Hospital Albert Einstein fez um trabalho mostrando que a inclusão do cirurgião-dentista na equipe multiprofissional do transplante de medula óssea é capaz de diminuir cerca de 5 dias o tempo de internação, reduzir em 50% a necessidade de morfina para controle da dor e apresentar duas vezes menos necessidade de alimentação parenteral. “Além disso, o risco de mucosite oral, complicação comum do tratamento oncológico, é 13 vezes menor.”

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Resolução - RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, já obriga a presença de profissionais de odontologia nos leitos de Terapia Intensiva, entretanto, além de não haver uma fiscalização adequada para esta determinação, os estudos demonstram haver necessidade de expansão deste atendimento.

Existe em andamento no Congresso Nacional uma legislação neste sentido, porém com a demora do andamento diversos municípios e estados tem se empenhado para criar legislações próprias neste assunto.

Os municípios de São Paulo e Santos e diversas cidades da região Nordeste possuem já suas leis próprias demonstrando que existe capacidade orçamentária e necessidade.

[1] GODOI, Ana Paula Terossi de et al. Odontologia hospitalar no Brasil. Uma visão geral. Rev Odontol UNESP, v. 38, n. 2, p. 105-9, 2009.

[2] <http://www.crosp.org.br/noticia/ver/1266-odontologia-hospitalar-uma-abordagem-diferenciada-da-prtica-odontologica.html>

[3] Bezinelli LM. A odontologia hospitalar nos hospitais públicos vinculados a secretaria do estado da saúde de São Paulo [Tese de doutorado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo; 2014.

[4] <https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude/saude-bucal/atualidades/odontologia-hospitalar-pode-diminuir-5-dias-de-internacao,9be109edf81e2194579c26f68ac4f99aqah0spel.html>

**S/S., 18 de janeiro de 2018**

**Renan dos Santos  
Vereador**